PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019
CONTRATO Nº 03 PP 006/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE "FRANCISCO ALVES DO MONTE" NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, DE UM LADO O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E DO OUTRO A EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.348.580/0001-26, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (08/03/2019), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72,residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 05.348.580/0001-26**, com sede na Avenida Nações Unidas nº 1069, bairro Vermelha, CEP: 64.019-230 na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Nilton Sérgio dos Santos procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.235.074 SSP/PI e CPF nº 439.896.083-04 residente na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos destinados as Equipes da Estratégia Saúde da Família e Unidade Mista de Saúde "Francisco Alves do Monte" no município de Buriti dos Montes, durante o ano de 2019, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA -Da entrega
A CONTRATADA fornecerá os medicamentos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho ou solicitação que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. ***Parágrafo Primeiro*** -O local de entrega dos materiais será na Secretaria Municipal de Saúde de Buriti dos Montes-PI.
Parágrafo Segundo -Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a

CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro -Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto -Será avaliado o acondicionamento dos materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, materiais manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Quinto -O prazo de validade dos materiais deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sexto -Todos os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Sétimo -Os materiais deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA -Do recebimento

Para o recebimento dos materiais, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro -Quando da verificação, se os materiais não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo -O recebimento definitivo dos materiais não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA -Do preço

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de material ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro -O valor global deste contrato é de **R$ 188.484,70 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme discriminado abaixo:

EMRESA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.348.580/0001-26						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
4	Ácido Fólico 5mg	HIPOLABOR	CPR	15.000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
6	Água Destilada 10ml	FARMACE	AMP	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
7	Albendazol 40 mg/ml, Suspensão Oral	PRATTI	FRS	1.000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
8	Albendazol 400 mg	PRATTI	CPR	3.000	R$ 0,82	R$ 2.460,00
9	Alendronato de Sódio 70mg	TEUTO	CPR	1.500	R$ 1,99	R$ 2.985,00
18	Ampicilina 500mg 10ml Inj.	BLAU SIE GEL	AMP	550	R$ 7,55	R$ 4.152,50
19	Anlodipino 5mg	GEOLAB	CPR	12.000	R$ 0,09	R$ 1.080,00
20	Anticoncepcional Desostrel	EUROFARMA	CTL	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
23	Atrofarma 0,25 mg/mg ing cx/100 ampolas	FARMACE	CX	10	R$94,85	R$ 948,50
24	Atropina Sulfato, 0,25 mg/ml, Solução Injetável 1ml	FARMACE	AMP	200	R$ 1,77	R$ 354,00
26	Azitromicina 500mg	PRATTI	CPR	5.000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
33	Biperideno 2mg Comp.	CRISTÁLIA	CPR	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
34	Bromazepam 3mg	TEUTO	CPR	2.000	R$ 0,28	R$ 560,00
38	Buscopam Composto	PHARLAB	CPR	5.000	R$ 0,57	R$ 2.850,00
42	Carbamazepina, 20 mg/ml, Xarope 100ml	UNIÃO QUÍMICA	FRAS	500	R$28,77	R$14.385,00
47	Cefixima 400mg	MERCK	CPR	2.000	R$11,42	R$22.840,00
51	Cetoprofeno 100mg	MEDLEY	CPR	2.000	R$ 1,26	R$ 2.520,00
56	Ciprofloxacino Colírio	NOVARTIS	FRS	150	R$39,05	R$ 5.857,50
59	Cloranfenicol Colírio	ALLERGAN	FRS	150	R$13,70	R$ 2.055,00
67	Dexametasona, 0,1%, Creme 10g	PRATTI	BISN	1.000	R$ 2,13	R$ 2.130,00
72	Diazepam, 10 mg/ml, Solução Injetável 1ml	SANTISA	AMP	500	R$ 1,45	R$ 725,00
75	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	CPR	4.000	R$ 0,13	R$ 520,00
85	Eritromicina 250mg/5ml	PRATTI	FRS	1.000	R$ 9,80	R$ 9.800,00
88	Espironolactona, 25 mg	GERMED	CPR	3.000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
97	Gentamicina Colírio	ALLERGAN	FRS	150	R$14,80	R$ 2.220,00
99	Gentamicina, 80 mg/ml, Solução Injetável	SANTISA	AMP	300	R$ 1,90	R$ 570,00
104	Haloperidol 5 mg	UNIÃO QUÍMICA	CPR	12.000	R$ 0,40	R$ 4.800,00
105	Haloperidol, Solução Injetável 70,52mg/ml	UNIÃO QUÍMICA	AMP	200	R$ 9,05	R$ 1.810,00
106	Hidroclorotiazida 25mg	PRATTI	CPR	2.000	R$ 0,05	R$ 100,00

107	Hidrocortisona, 100mg, Injetável	UNIÃO QUÍMICA	AMP	1.000	R$ 6,60	R$ 6.600,00
112	Ibuprofeno 300mg	GEOLAB	CPR	8.000	R$ 0,27	R$ 2.160,00
119	Lidocaína 2% INJ. S/V	HIPOLABOR	AMP	480	R$ 7,15	R$ 3.432,00
121	Losartana Potássica 50mg	PRATTI	CPR	3.000	R$ 0,10	R$ 300,00
122	Mebendazol 100mg	SOBRAL	CPR	3.000	R$ 0,09	R$ 270,00
126	Metildopa 250mg	SANVAL	CPR	5.000	R$ 0,43	R$ 2.150,00
128	Metoclopramida Cloridrato, 10 mg	HIPOLABOR	CPR	1.000	R$ 0,16	R$ 160,00
129	Metoclopramida Cloridrato, 4 mg/ml, Solução Oral 10ml	MARIOL	FRS	1.000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
131	Metronidazol (Benzoilmet.) 100ml Susp.	BELFAR	FRS	1.000	R$ 7,60	R$ 7.600,00
134	Metronidazol 5% 100ml Bolsa	FARMACE	AMP	720	R$ 4,60	R$ 3.312,00
138	Microvlar Comp.	BAYER	CPR	2.000	R$ 0,85	R$ 1.700,00
139	Morfina, Sulfato, 1mg/ml, Solução Injetável	CRISTÁLIA	AMP	200	R$ 9,30	R$ 1.860,00
144	Nistatina, Associada Com Óxido de Zinco, 100.000ui + 200mg/G, Creme 40g	PHARLAB	BISN	300	R$ 8,70	R$ 2.610,00
146	Nitrofurantoina 100mg	TEUTO	CPR	2.000	R$ 1,17	R$ 2.340,00
149	Óleo Mineral	MARIOL	FRS	100	R$ 5,30	R$ 530,00
153	Oxacilina 500mg S/DIL. 10ml	BLAU SIE GEL	AMP	800	R$ 5,60	R$ 4.480,00
156	Penicilina G Cristalina 1.000.000UI	NOVAFARMA	AMP	500	R$16,90	R$ 8.450,00
158	Pen-Ve-Oral xpe	EUROFARMA	XPE	100	R$21,10	R$ 2.110,00
159	Piroxicam 20mg	GEOLAB	CPR	3.000	R$ 0,33	R$ 990,00
170	Salbutamol 0,4 mg/ml Xarope 100ml	SOBRAL	FRS	100	R$ 2,47	R$ 247,00
171	Secnidazol 1G Comp.	PHARLAB	CPR	2.000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
174	Solução Nasal Infantil	NEOQUÍMICA	FRS	300	R$ 3,17	R$ 951,00
175	Soro Fisiológico 100ml	FARMACE	FRS	600	R$ 3,75	R$ 2.250,00
176	Soro Fisiológico 500ml	FARMACE	FRS	2.500	R$ 5,10	R$12.750,00
179	Soro Ringe Lactado 500ml	FARMACE	AMP	240	R$ 5,88	R$ 1.411,20
182	Sulfametoxazol Associado à Trimetoprima, 40mg + 8mg/ml Suspensão Oral 60ml	TEUTO	FRS	1.000	R$ 2,45	R$ 2.450,00
186	Tobramicina Colírio	BIOSINTÉTICO	FRS	300	R$22,25	R$ 6.675,00
189	Triquilar Comp.	BAYER	CPR	3.000	R$ 0,60	R$ 1.800,00
191	Vitamina B12 Inj.	HIPOFARMA	FRS	200	R$ 1,87	R$ 374,00
				TOTAL .....R$		**R$ 188.484,70**

Parágrafo Segundo -Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA -Do pagamento

O pagamento será efetuado a cada entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **4249-8**, conta corrente nº **110.781-X**, em nome da empresa.

CLÁUSULA SEXTA -Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA -Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS, FMS, PAB e Hospital, conforme discriminado abaixo:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 150.000,00	10.301.0009.2025 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 350.000,00	10.301.0009.2032 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica-PAB Fixo
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 44.022,00	10.302.0010.2068 3.3.90.30.00	Aquisição de Mat. Penso, Odontológico e Medicamentos
Fundo Munic. de Saúde – FMS	R$ 54.387,00	10.301.0010.2138 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde
Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	R$ 55.027,00	10.302.0010.2127 3.3.90.30.00	Aquisição de Medicamentos e Materiais Diversos

CLÁUSULA NONA -Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I -receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II -receber os materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
III -efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -Das obrigações da CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I -proceder a entrega dos materiais nos prazos e local fixado neste contrato; II -arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos materiais, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III -indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
IV -assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V -cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI -substituir o material avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII -prestar informações sobre a conservação e uso dos materiais;
VIII -manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX -responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos materiais, bem como a observação às normas técnicas;
X -fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos materiais, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI -informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Das penalidades e multas
11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.
11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 0,1% (s por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.
b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2.1. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
a) executar os produtos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

11.3. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.4. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – prestar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 16, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I -a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II -em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III -quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, lei 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes, 08 de março de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.348.580/0001-26
Nilton Sérgio dos Santos
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 591.782.303 - 06

2. Francisco de Assis Sousa Mota
CPF: 926.945.943 - 32